



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.185 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral; e
- VII – similares.

§ 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de setembro de 1990.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de junho de 2021.

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

